



LEI MUNICIPAL Nº 222

de

27 de dezembro de 1966

Reg. no Livro de Leis
nº 222 à fl. 008
12 / 07 / 197
<i>Pires</i> Secretário do Governo

Aprova o Convênio com o
Estado e autoriza sua *
assinatura.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - É aprovado o Convênio a ser firmado* entre o Govêrno do Estado do Rio Grande do Sul e êste Município, para a arrecadação do impôsto municipal sôbre * as operações relativas à circulação de mercadorias, na * forma da minuta anexa que faz parte integrante desta * Lei.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos * vinte e sete dias do mês dezembro de mil novecentos e * sessenta e seis.

Milton Rosa
Milton Rosa
Prefeito



"TÉRMO DE ACÓRDO CELEBRADO ENTRE O GÓ-
VERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRA-
VÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA
FAZENDA, E AS PREFEITURAS MUNICIPAIS DO R.
GRANDE DO SUL."

Aos dias do mês de.....
do ano de mil novecentos e sessenta e seis, no Palácio Piratini, pre-
sentes o Exm^o. Sr. Governador do Estado, engenheiro Ildo Menéghetti,
o Exm^o. Sr. Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda e os Prefei-
tos Municipais, devidamente autorizados pela respectivas Câmaras Mu-
nicipais, firmam o presente TÊRMO DE ACÓRDO, para a cobrança do Im-
pôsto Municipal sôbre operações relativas à circulação de mercadori-
as, a que se refere o artigo 13 da Emenda Constitucional nº 18, de 1^o
de dezembro de 1.965, e o artigo 59 da Lei Complementar nº....., de...
..... de 1.966, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I

O Estado, através das exatorias e outros órgãos ou esta-
belecimentos de crédito devidamente credenciados, procederá juntamen-
te com a cobrança do impôsto estadual sôbre operações relativas à cir-
culação de mercadorias a êle devido, a arrecadação do impôsto munici-
pal sôbre operações relativas à circulação de mercadprias, com ba-
se na legislação estadual a êle relativa e observada a alíquota uni-
forme estabelecida na fôrma do disposto no parágrafo único do artigo
217 da Lei Complementar.

CLAUSULA II

Nas guias de recolhimento do impôsto, devidamente apro-
vadas em regulamento estadual, os contribuintes consignarão de forma
especificada, os montantes de cada impôsto, separados os tributos...
devidos ao Estado e aos Municipios.

CLAUSULA III

As repartições arrecadoras estaduais deverão escriturar
como receita extra-orçamentária, na conta " Fundo de Arrecadação do..
Imposto Municipal sôbre a Circulação de Mercadorias" o produto da ar-
recadação devidos aos Municipios.

CLAUSULA IV

O produto da arrecadação do impôsto a que se refere o
presente Têrmo de Acôrdo, será recolhido diáriamente pelas Exatorias
e demais órgãos arrecadores, no Banco do Estado do Ruo G. do Sul
S/A., para crédito da conta " Fundo de Arrecadação do Imposto Muni-

46

" Fundo de Arrecadação do Impôsto Municipal sôbre a Circulação de Mercadorias", junto à Matriz de Pôrto Alegre, cuja movimentação será processada na forma do disposto nas cláusulas VI e VII.

CLAUSULA V

A distribuição da receita do Fundo será efetuada aos Municípios, mediante atribuição, a cada um, de um coeficiente individual, de conformidade com o critério de participação dos mesmos no referido Banco, a ser estabelecida mediante conjugação dos seguintes elementos: superfície territorial apurada, número de habitantes e arrecadação do impôsto estadual sôbre a Circulação de Mercadorias, no território do Município.

CLAUSULA VI

Fica a Secretaria da Fazenda obrigada a comunicar ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A., até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os coeficientes individuais de participação de cada Município, calculados na forma do disposto na cláusula anterior, que prevalecerão para tódo o exercício.

CLAUSULA VII

Quizenalmente o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A colocará à disposição de cada Município as quotas a êles.. devidas, calculadas com base nos totais creditados ao Fundo na quinzena anterior sendo os créditos efetuados em contas especiais, abertas automaticamente pelo Banco em suas agências na séde de cada município, ou, na sua falta, na agência mais próxima ou de outro estabelecimento de crédito indicado pelo participante do Fundo. A primeira entrega será feita com base em estimativa a ser elaborada, fazendo-se o reajustamento quando da segunda entrega, com base em dados reais.

CLAUSULA VIII

Em decorrência do presente Têrmo de Acôrdo os Municípios não manterão fiscalização especializada do tributo. Os contribuintes que incorrerem em penalidades proporcionais ao valor do impôsto devido, nos têrmos da legislação estadual, recolherão separadamente a parte correspondente ao Município, na forma do disposto na cláusula II. Ressalvando o disposto no § 3º do artigo 52 da Lei Complementar nº.....de....., é assegurada ao Município, cobrança de impôsto nos casos em que a Lei Estadual conceder isenções, cabendo ao contribuinte municipal efetuar o recolhimento na forma do disposto na Cláusula I. Aos Municípios fica assegurada a mais ampla fiscalização

da administração do impôsto e da movimentação do Fundo.

CLAUSULA IX

A rescisão do presente Termo de Acôrdo, se provocada pelo Estado, sómente se efetivará após o decurso de um ano na data do encerramento do exercício financeiro em que houver sido manifestada, pela Imprensa Oficial, aos Municípios, esta disposição. No caso de a denúncia partir dos Municípios, deverá ser manifestada, no minimo, por 10% dos participantes, acompanhada de cópia autenticada das respetivas leis municipais de aprovação, - passando a vigorar no mesmo prazo previsto para a rescisão provo - cada pelo Estado.

Os Municípios comunicarão por escrito, à Secretaria da Fazenda, a decisão relativa à denúncia do presente Termo de Acôrdo.

CLAUSULA X

A Diretoria Geral do Tesouro do Estado e a Contadoria Geral do Estado determinarão tôdas as providencias para que o presente Termo de Acôrdo seja implantado e expedirão as demais instruções administrativas e contábeis, que se tornarem necessá - rias ao registro, classificação e contrôle das operações nele previstas.

CLAUSULA XI

O presente Termo de Acôrdo entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.967, sem ônus financeiro para os Municípios.

E, por assim estarem de acôrdo, vai o mesmo assinado , depois de lido e conferido em todos os seus termos e efeitos, na presença de duas testemunhas instrumentais." "